

## EMENDA N° 1- CAE

Dê-se ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, a seguinte redação:

**“Art. 192** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo. (NR)”

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador ROBERTO CAVALCANTI, Relator